



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

DECRETO Nº 1.952, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

“Estabelece valor dos serviços públicos prestados pelo Abatedouro Municipal de Santa Rita d'Oeste e, dá outras providências.”

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de se regulamentar o art. 37 da Lei Municipal nº 751, de 31 de outubro de 1996, cuja norma *“Dispõe sobre a regulamentação do serviço de abastecimento de carne e inspeção sanitária dos produtos de origem animal e dá outras providências”*;

DECRETA:

Artigo 1º - O valor dos serviços de abate de animais e corte de carcaças executados no Abatedouro Municipal ficam assim definidos:

a) por cabeça de bovino: **20%** (vinte por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM.

Artigo 2º - O valor dos serviços prestados deverá ser recolhido junto ao Setor de Tributos da Prefeitura até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 24 de Janeiro de 2022.


OSMAR SAMPAIO
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.


Benedito Masselli

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças